



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 5.010/2013-CPL/MP/PGJ**

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 678108/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica, através de conexão entre as pontas A e B, com banda de pelo menos 1Mbit, para conexão das unidades jurisdicionadas deste Ministério Público e os Fóruns de Justiça das Comarcas relacionadas no Edital.

PUBLICAÇÃO:

1. Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 3/10/2013, no matutino local "Jornal do Comercio", edições de 4 e 5/10/2013.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio situado à Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, o pregoeiro, o senhor **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS** e a equipe de apoio, os senhores, FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO e HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO, designados à folha 335 dos autos, Portaria nº 1.566/2013/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão as empresas:

- **AKTO TECNOLOGIA LTDA. – EPP, CNPJ nº 07.760.064/0001-30**, representada pelo senhor ANDRÉ LUIS REBELLO AFONSO, CPF nº 418.405.932-53 e RG nº 0959588-0 SSP/AM; credenciada como empresa de pequeno porte;
- **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 05.047.556/0001-57**, representada pelo senhor FABIANO TEIXEIRA LIMA, CPF nº 749.753.742-34 e RG nº 1704781-1 SSP/AM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Inicialmente, o Pregoeiro solicitou o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, inclusive, os documentos que as habilitavam à apresentação de lances verbais, conforme disposição do item 4, subitem 4.1.1, do Edital.

As licitantes tiveram a sua participação nos atos subsequentes da sessão admitida pelo Pregoeiro, que fez recolher os envelopes, rubricados nas respectivas fendas por todos, contendo as propostas de preços e as documentações habilitatórias, reservando aqueles que continham a documentação para a abertura na fase seguinte.

Ato contínuo, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que dali em diante não seria mais permitida a participação de retardatários.

Do julgamento das propostas

O pregoeiro, acompanhado da equipe de apoio, compatibilizou as propostas com os valores dos itens estimados pela Administração, conforme disposto no subitem 6.3 a 6.9 do instrumento convocatório e Nota de Autorização de Despesa n.º 171/2013, fls. 222.

Eis o resumo das proposta admitidas para a etapa competitiva:

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA. , CNPJ n° 05.047.556/0001-57	R\$ 1.056.000,00
2.	AKTO TECNOLOGIA LTDA. – EPP , CNPJ n° 07.760.064/0001-30	R\$ 1.232.000,00

Da etapa competitiva

Classificadas as propostas, o Pregoeiro deu início à fase de lances, nos quais as empresas tiveram a oportunidade de competir, melhorando suas ofertas. Após a disputa, classificou-se em primeiro lugar a empresa **AKTO TECNOLOGIA LTDA. – EPP**, que ofereceu o menor valor global de **R\$ 468.000,00** (*quatrocentos e sessenta e oito mil reais*).

Da habilitação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Na sequência, aberto o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante primeira classificada, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, verificando-se o eventual atendimento às exigências do instrumento convocatório.

Quando do exame, constatou-se que a vencedora dos lances deixou de apresentar no envelope de habilitação o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, bem como o balanço patrimonial do último exercício social, em desobediência aos itens 8.1.2 e 8.3.1.

Além disso, notou-se que a interessada não apresentou **Certidão alusiva à regularidade/irregularidade perante a Fazenda Municipal** de seu domicílio ou sede, em afronta direta ao subitem 8.2.2.3 do Edital.

Noutras palavras, não fosse esta última falta, o Pregoeiro poderia até, pela instrumentalidade das formas e por repulsa ao excesso de formalismo, relevar a ausência do ato constitutivo da empresa e do B.P. no respectivo invólucro de habilitação, uma vez que a empresa os juntou aos documentos de credenciamento, os quais, certamente, serão coligidos aos autos.

Portanto, não restou outra alternativa que não a **INABILITAÇÃO** da primeira classificada.

Ato contínuo, passou-se a verificar a possível regularidade habilitatória da empresa segunda classificada, **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**

Registre-se que, no que diz respeito à qualificação técnica da licitante, consultou-se o Chefe do Setor de Infraestrutura de Telecomunicações desta PGJ, Sr. José Ricardo Sampaio Coutinho, acerca da compatibilidade do objeto figurado no Atestado de Capacidade Técnica apresentado com o do certame em questão.

Em resposta, disse-se que, apesar de o mencionado documento aludir à solução wirelles, trata-se de solução integrante da mesma natureza de serviço de comunicação multimídia, o que atenderia perfeitamente aos reclames do instrumento convocatório, no sentido da comprovação da *boa e regular prestação de serviço de natureza similar e vulto compatível com o objeto ora licitado, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas.*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Passo seguinte, verificou-se as condições desta última licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, não sendo constatados registros que indiquem restrições à contratação.

Concluída a análise dos documentos de habilitação, inclusive a convalidação das certidões possíveis de serem convalidadas e, estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

Da manifestação de intenção de recurso

Em seguida o Pregoeiro concedeu prazo para manifestação recursal, havendo, inicialmente, pronunciamento verbal do sucumbente no sentido de questionar a sua inabilitação. No entanto, expondo-se novamente os motivos ensejadores da providência por parte do Pregoeiro o dito representante requereu não fosse registrada quaisquer manifestações suas de inconformismo.

Dessarte, inexistindo interesse manifesto pelas licitantes, declarou-se DECADENTE o predito direito, decidindo-se **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, CNPJ nº 05.047.556/0001-57, no valor global de **R\$ 469.000,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

Da conclusão

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Manaus, 18 de outubro de 2013.

Maurício Araújo Medeiros
Pregoeiro - Portaria nº 1.566/2013/SUBADM

Frederico Jorge de Moura Abraham
Equipe de Apoio

Rodrigo Augusto Melo de Carvalho
Equipe de Apoio

Hélder Nóbrega Ribeiro
Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

ANDRÉ LUIS REBELLO AFONSO
AKTO TECNOLOGIA LTDA. – EPP
CNPJ nº 07.760.064/0001-30

FABIANO TEIXEIRA LIMA
RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.
CNPJ nº 05.047.556/0001-57